



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.695, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA TABELA DOS VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO DE FOSSA E RETIRADA DE ENTULHOS EM GERAL PELA MUNICIPALIDADE, BEM COMO SOBRE ISENÇÕES DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As taxas de serviços públicos de esgotamento de fossa e retirada de entulhos em geral pela municipalidade passam a vigor com os seguintes valores em Unidade Fiscal do Município de Piúma – UFMP:

I – Taxa de Serviço Público de Esgotamento de Fossa: 30 UFMP por carga/carro;

II – Taxa de Serviço Público de Retirada de Entulhos em Geral: 45 UFMP por caçamba estacionária/viagem

§1º Os valores das taxas acima elencadas deverão ser inseridos na Tabela de Serviços Públicos Diversos do Código Tributário Municipal, Lei nº 879, de 20 de dezembro de 2000.

§2º O contribuinte, pessoa física, que esteja registrado no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), demonstrando o seu registro e, por consequência, a sua condição de hipossuficiência, terá direito à isenção do pagamento da taxa dos serviços previstos nos incisos I ou II deste artigo nas seguintes condições:

a) Terá direito a um pedido de isenção integral do pagamento num período de 180 (cento e oitenta) dias, desde que o serviço seja prestado para atender ao domicílio do requerente;

b) Terá direito a um pedido de isenção parcial de 50% (cinquenta por cento), para atendimento de nova demanda desde que já tenha sido beneficiado com a isenção da alínea “a” e o novo pedido tenha sido realizado num período inferior a 180 (cento e oitenta) dias do atendimento anterior quer seja do inciso I ou do inciso II, devendo sempre tratar-se de serviço para atender ao domicílio do requerente.



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

c) Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural – SEINFRA realizar os controles dos atendimentos e a análise do pedido de isenção.

Art. 2º Altera o artigo 16 do Código Tributário Municipal, Lei nº 879, de 20 de dezembro de 2000 que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 16. São isentos do pagamento de qualquer tributo municipal:

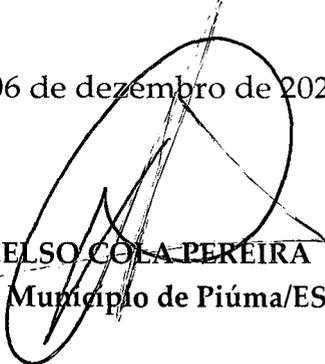
(...)

VII. O Instituto Federal do Espírito Santo – IFES (Campus Piúma).

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar os procedimentos específicos para o melhor atendimento a esta Lei, naquilo que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Piúma/ES, 06 de dezembro de 2024.


PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma/ES

LEI N.º 2.695, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA TABELA DOS VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO DE FOSSA E RETIRADA DE ENTULHOS EM GERAL PELA MUNICIPALIDADE, BEM COMO SOBRE ISENÇÕES DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As taxas de serviços públicos de esgotamento de fossa e retirada de entulhos em geral pela municipalidade passam a vigor com os seguintes valores em Unidade Fiscal do Município de Piúma - UFMP:

I - Taxa de Serviço Público de Esgotamento de Fossa: 30 UFMP por carga/carro;

II - Taxa de Serviço Público de Retirada de Entulhos em Geral: 45 UFMP por caçamba estacionária/viagem

§1º Os valores das taxas acima elencadas deverão ser inseridos na Tabela de Serviços Públicos Diversos do Código Tributário Municipal, Lei nº 879, de 20 de dezembro de 2000.

§2º O contribuinte, pessoa física, que esteja registrado no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), demonstrando o seu registro e, por consequência, a sua condição de hipossuficiência, terá direito à isenção do pagamento da taxa dos serviços previstos nos incisos I ou II deste artigo nas seguintes condições:

a) Terá direito a um pedido de isenção integral do pagamento num período de 180 (cento e oitenta) dias, desde que o serviço seja prestado para atender ao domicílio do requerente;

b) Terá direito a um pedido de isenção parcial de 50% (cinquenta por cento), para atendimento de nova demanda desde que já tenha sido beneficiado com a isenção da alínea "a" e o novo pedido tenha sido realizado num período inferior a 180 (cento e oitenta) dias do atendimento anterior quer seja do inciso I ou do inciso II, devendo sempre tratar-se de serviço para atender ao domicílio do requerente.

c) Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural - SEINFRA realizar os controles dos atendimentos e a análise do pedido de isenção.

Art. 2º Altera o artigo 16 do Código Tributário Municipal, Lei nº 879, de 20 de dezembro de 2000 que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 16. São isentos do pagamento de qualquer tributo municipal:

(...)

VII. O Instituto Federal do Espírito Santo - IFES (Campus Piúma).

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar os procedimentos específicos para o melhor atendimento a esta Lei, naquilo que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Piúma/ES, 06 de dezembro de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma/ES
Protocolo 1447793

Edital**EDITAL SEME Nº 007/2024****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA VISANDO FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE ASSISTENTE DE CRECHE**

A Prefeitura Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME**, com base nas Leis Municipais nº 2.265 de 11 de julho de 2018, alterada pela Lei nº 2.688 de 06 de dezembro de 2024 e Lei Municipal nº 2.683 de 02 de dezembro de 2024, auxiliada pela Comissão Permanente de Processo Seletivo, instituída pelo Decreto nº 2.734, de 06 de novembro de 2023, torna público a realização do Processo Seletivo Simplificado Para Provimento de Vagas e Formação de Cadastro de Reservas de **ASSISTENTES DE CRECHE**, mediante as normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao Provimento de Vagas e Formação de Cadastro de Reserva, em regime de Designação Temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público do preenchimento das funções públicas decorrentes do dever de ofertar **Assistentes de Creche** para trabalharem como profissionais de apoio no atendimento a crianças de zero a três anos e onze meses, matriculadas nas Creches do Município.

1.2 A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com todos os termos deste Edital, não podendo alegar desconhecimento de qualquer previsão do presente edital.

1.3 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas a este Processo Seletivo no site <https://www.piuma.es.gov.br/portal/selecao>, e o conhecimento da legislação mencionada na ementa, disponível no site <https://piuma.legislacaocompilada.com.br/legislacao/>, para certificar-se de que possui todas as condições e pré-requisitos para apresentar os documentos necessários exigidos para o cargo no ato da inscrição e por ocasião da chamada, caso seja Convocado no Processo Seletivo, não podendo sobre essas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.

1.4 As etapas deste Processo Seletivo serão: "impugnação, inscrição, classificação inicial, recursos, classificação final, convocação para apresentação de documentos, inclusão no cadastro de reserva e contratação".

1.5 O prazo de validade do Processo Seletivo será até 31/12/2025, contando da publicação de sua homologação.